PARGEST
CONTABILIDADE & FINANÇAS
Newsletter
MAIO/2026
www.pargest.pt

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Neste mês de maio a questão central continua a ser a turbulência geopolítica com vários focos de instabilidade, com impacto direto na economia global e, consequentemente, na vida de cada um de nós.

A queda da hegemonia do ocidente é um facto e não é fácil "visualizar" esta realidade nos antípodas do que hoje existe. Falamos da ascensão da força económica da China e concomitante poder geopolítico.

A dependência europeia de bens chineses ficou tão enraizada em certos setores que praticamente deixaram de existir alternativas credíveis.

Recentemente, o comissário europeu da Indústria apelou às empresas europeias para diversificarem os seus fornecedores, numa altura em que as tensões comerciais com a China aumentam, com Pequim a multiplicar ameaças em direção à UE, enquanto Bruxelas procura reforçar a legislação para proteger os seus mercados da dependência chinesa. Os chamados produtos de dependência são componentes e matérias-primas indispensáveis para fabricar um bem final.

Cruzando estes dados com outros indicadores de dependência estratégica mais ampla, emergem cinco setores em que a exposição da UE a Pequim é estrutural: energia solar, matérias-primas críticas, robótica industrial, químicos e ainda têxteis e produtos de madeira.

A estratégia industrial sustentada por subsídios estatais, crédito barato e incentivos fiscais, conduziu ao excesso de produção interna e levou os fabricantes chineses a exportar de forma agressiva, a preços que os concorrentes europeus não conseguem acompanhar.

A grande questão é saber se a Europa mantém ainda a capacidade industrial, e a vontade política, para criar alternativas reais antes de a dependência se tornar irreversível.

Ademais, o mundo empresarial vive uma assimetria crescente. Enquanto algumas organizações, sobretudo em geografias de economias avançadas, operam já na designada "*agentic era*" da inteligência artificial, com centenas de modelos em produção, agentes autónomos integrados nos seus processos e cadeias de valor redesenhadas, outras ainda debatem a sua adoção.

O velho provérbio diz que "a necessidade aguça o engenho". Neste sentido, as organizações públicas e privadas devem estar conscientes da inevitabilidade dos enormes desafios que a inteligência artificial aporta, ao processar dados, ganhar autonomia e intermediar entre os humanos e a realidade.

Por tudo isto, bases de cooperação sérias e justas precisam-se entre os vários *players* da economia.

Cordialmente,

A Direção

2. MEDIDAS DE DESAGRAVAMENTO FISCAL PARA O FOMENTO DE OFERTA DE HABITAÇÃO

A 20 de maio, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 97/2026, que estabelece as novas medidas de desagravamento fiscal para o setor da habitação com vista ao fomento de oferta de habitação.

Do conjunto de alterações, destaca-se a aplicação, com carácter temporário, da **taxa reduzida de IVA de 6 % às empreitadas de construção e reabilitação de imóveis** (aplicáveis a empreitadas cujo processo urbanístico teve início entre 25 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2029) que se destinem à venda para habitação própria e permanente do adquirente ou de imóveis que se destinem exclusivamente ao arrendamento habitacional, a **redução das taxas de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)** aplicáveis a rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento destinados exclusivamente ao arrendamento para habitação, incluindo contratos de arrendamento já em curso, bem como a exclusão de tributação, em sede de IRS, das mais-valias imobiliárias quando haja reinvestimento em imóveis destinados ao arrendamento para habitação, com vista a reforçar o investimento e a disponibilização de oferta habitacional; e dedução à coleta da verba 1.1 da Tabela Geral de Imposto de Selo para os adquirentes de habitações de custos controlados.

No que se refere à aplicação da taxa reduzida de IVA, o decreto-lei estabelece os requisitos de aplicação da nova verba 2.42.1 da lista I anexa ao Código do IVA, bem como o regime de regularização associado, dos quais resulta que a afetação do imóvel a habitação própria permanente (HPP) pelo adquirente não integra o elenco de condições determinantes da aplicação da referida taxa reduzida. Consequentemente, a não afetação a HPP pelo adquirente não determina a inaplicabilidade da taxa reduzida de IVA, nem dá lugar à obrigação de regularização do imposto pelo sujeito passivo ou à aplicação de penalidades, prevendo-se, nesses casos, a aplicação, ao adquirente, de um agravamento do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) correspondente a 10 % sobre o valor tributável.

Foi ainda criado um regime de restituição parcial do montante equivalente ao IVA suportado, por pessoas singulares, fora do âmbito do exercício de uma atividade empresarial ou profissional, com empreitadas de construção de imóveis destinados à respetiva (i.e., autoconstrução) habitação própria e permanente.

Refere-se, ainda, que a atribuição destes benefícios fiscais fica sujeita a limites máximos de renda e de preço de venda, que poderão ser objeto de atualização. Do diploma ora aprovado, resulta que a renda mensal moderada não poderá exceder 2,5 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida prevista para 2026, fixando-se em 2.300,00€, enquanto o preço moderado de venda não poderá ultrapassar 660.982,00€.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.